

## Proc. Administrativo 15- 687/2023

---

**De:** Vitor M. - PJUR

**Para:** SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

**Data:** 21/08/2023 às 09:38:47

**Setores envolvidos:**

CCI, GPRES, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DFIN, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, ASJUR

**Contratação direta da SEGRASE – Serviços Gráficos de Sergipe para realização de 01 (uma) publicação de Aviso do Edital do Concurso, a fim de realizar a escolha da Poesia do “Prêmio de Poesia Governador Marcelo Deda”.**

Prezados, segue parecer sobre contratação por inexigibilidade de licitação da SEGRASE.

—  
**Vitor Almeida Mendonça**  
*Procurador Judicial*

**Anexos:**

INEXIGIBILIDADE\_LICITACAO\_SEGRASE\_PARECER\_N\_834\_2023.pdf



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE. IOSE – IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE. ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93. ANÁLISE. LEGALIDADE.**

**PARECER Nº 834/2023**

**I) RELATÓRIO.**

---

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, a minuta pertinente ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto a Contratação da Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE, responsável pelas publicações oficiais do Diário Oficial do Estado de Sergipe, para realização de 01 (uma) publicação, de aviso do Edital do Concurso a fim de realizar a escolha da Poesia do “Prêmio de Poesia Governador Marcelo Deda”.

**O Controle Interno desta Casa fez a análise do processo em comento, destacando o que se segue:**

- “1. Minuta do Aviso de Publicação no Diário Oficial;
  2. Projeto Básico;
  3. Portaria de comissão de licitação nº818/2023;
  4. Autorizo de despesa nº090/20223;
  5. Reserva de Dotação Orçamentária nº166/2023, datada de 17/08/2023, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) A despesa foi classificada: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
- Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010**



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa:  
0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da  
Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços  
de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 33903933 Serviços de  
Comunicação Em Geral Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados  
de Imposto

6. Certidões negativas e documentos afins, conforme dados abaixo:

**a) Não identificamos Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;**

b) Diagramação concurso Marcelo Deda;

c) Doc IOSE;

d) Decreto lei de Sergipe nº168 de 21 de Outubro de 1969;

e) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, válida até 12/09/2023;

f) Lei nº 6.379, de 31 de março de 2008;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº 359143/2023, válida até 15/09/2023;

h) Certidão negativa de débitos municipais, válida até 22/10/2023;

i) Certificado de Regularidade do FGTS, válida até 27/08/2023;

j) Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 12/02/2024;

k) Resolução nº 09/2022;

7. Identificamos minuta de justificativa, demonstrando a necessidade pública para a pretendida contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.”

Nesse sentido, concluiu o que segue: **“O referido processo estará revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer. O que não desobriga a anteder ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.”**

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

É o relatório, fundamento e opino.

## II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

---

O **art. 25 da Lei de Licitações**, dispõe em seu caput: “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

A CPL justifica a Inexigibilidade aduzindo que a contratação da Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE se faz necessária visto que, por força da Lei, toda licitação nas modalidades da Lei 8.666/93 precisam ter seus avisos obrigatoriamente publicados em Diário Oficial do Estado.

De fato, tal previsão se encontra contida no art. 21, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

...

**II – no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;”**

Ressalta que, é de competência institucional exclusiva da **Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE**, a edição e comercialização das publicações do Diário Oficial do Estado de Sergipe – DOE, o que traduz como incompatível e inviável a realização de um procedimento licitatório para este fim.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. Outra modalidade de contratação direta é a **inexigibilidade de licitação**. O art. 25, da Lei 8.666/1993, dispõe em seu caput: “**é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]**”.

Desta forma observa-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto supracitado, visto que, nos presentes autos, o que se pretende é a contratação direta mediante a modalidade de ‘inexigibilidade de licitação’ fundamentando tal ato no disposto no art. 25, caput.

Ademais, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato ou outro instrumento hábil. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

*“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a*

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

*melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação” (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.).*

Tal procedimento, evidentemente, não tem a mesma complexidade inerente à licitação normal, pois, em havendo apenas uma empresa capaz de concorrer, o custo de um procedimento completo, nos termos da lei nº. 8.666/93, seria totalmente desnecessário.

Em relação às recomendações apontadas pelo Controle Interno, a Divisão de Contratos e Licitações, no Despacho 13, acostou o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da IOSE.

Outrossim, convém chamar a atenção para a possibilidade de **aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa**, a partir da Lei nº. 8.429/92, observando-se, ainda, o teor da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), além da própria Lei de Licitações no Capítulo IV, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

### III) CONCLUSÃO.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Dessa feita, examinada a **Minuta da Inexigibilidade**, resta constatado que a mesma em seu aspecto legal está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionada.

Diante de todo o exposto, opino pela **VIABILIDADE** da presente contratação direta, desde que atendidas às recomendações aqui aduzidas.

SMJ.

Aracaju, 21 de agosto de 2023.

Vitor Almeida Mendonça  
**Procurador Judicial**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C36-301E-47A0-09A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 21/08/2023 09:39:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/9C36-301E-47A0-09A8>